



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240
CNPJ: 08.096.604/0001-95
CEP 59.324-000

LEI Nº 581/2005, de 01 de junho de 2005.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e remunerações do quadro de servidores do Município de Jardim de Piranhas para adequação ao novo valor do salário mínimo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município, de 03.04.1990, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedida aos servidores do Município de Jardim de Piranhas – Rio Grande do Norte reajuste de remuneração e vencimentos no percentual equivalente a 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento) para adequar-se ao valor do novo salário mínimo.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o piso salarial será o do salário mínimo nacional não se admitindo o pagamento inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei as tabelas e valores passam a obedecer aos anexos à presente, devendo os órgãos competentes procederem as anotações decorrentes das modificações estabelecidas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2005.


ANTONIO SOARES DE ARAUJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240
CNPJ: 08.096.604/0001-95
CEP 59.324-000

CONSOLIDAÇÃO DOS ANEXOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.ºS:
475, DE 25 DE MARÇO DE 1999
484, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999
ATUALIZADO PELA LEI N.º 581/2005

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PARTE PERMANENTE

QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS -RN

CATEGORIA FUNCIONAL	TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL R\$
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR		
- Médico	06	576,90
- Médico – Sanitarista	01	576,90
- Médico – Veterinário	01	576,90
- Odontólogo	04	346,14
- Analista	03	346,14
- Psicólogo	03	346,14
- Assistente Social	03	346,14
- Contador	03	576,90
- Engenheiro Civil	02	576,90
- Engenheiro Agrônomo	02	346,14
ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO		
- Técnico em Contabilidade	10	346,14
- Técnico em Administração	10	346,14
- Técnico em Eletrônica	05	300,00
- Técnico Agrícola	05	300,00
ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO		
- Agente de Administração	50	300,00
- Escriturário Datilógrafo (Digitador)	50	300,00

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas – RN, 01 de junho de 2005.


ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240
CNPJ: 08.096.604/0001-95
CEP 59.324-000

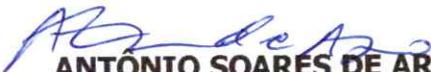
ANEXO II, DA LEI N.º 475, DE 25 DE MARÇO DE 1999, ATUALIZADO PELA LEI N.º 581/2005

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PARTE PERMANENTE

QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS -RN

CATEGORIA FUNCIONAL	TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL R\$
ATIVIDADES DE TRANSPORTES AUTOMOTORES		
- Tratorista	06	300,00
- Operador de Máquinas	02	300,00
- Motorista	20	300,00
- Mecânico de Automóveis	02	300,00
ATIVIDADE DE AUXILIARES ESPECIALIZADOS		
- Eletricista	04	300,00
- Auxiliar de Veterinário	03	300,00
- Bombeiro Hidráulico	03	300,00
- Carpinteiro	03	300,00
- Marceneiro	03	300,00
- Pedreiro	05	300,00
- Guarda Sanitário	05	300,00
- Fiscal de Obras	05	300,00
- Fiscal de Tributos	05	300,00
- Auxiliar de Administração	40	300,00
- Auxiliar de Escriturário	40	300,00
- Auxiliar de Enfermagem	30	300,00
- Atendente de Enfermagem	30	300,00
- Guarda Municipal	15	300,00
- Vigilante	15	300,00
- Telefonista	10	300,00
ATIVIDADES AUXILIARES COMPLEMENTARES		
- Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	200	300,00
- Atendente	40	300,00
- Porteiro	10	300,00
- Cozinheiro	10	300,00
- Gari	80	300,00
- Servente	30	300,00

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas – RN, 01 de junho de 2005.


ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240
CNPJ: 08.096.604/0001-95
CEP 59.324-000

**ANEXO ÚNICO, DA LEI N.º 476, DE 25 DE MARÇO DE 1999, CONSOLIDADA
COM AS LEIS N.ºS 573/2005 E 574/2005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005,
ATUALIZADO PELA LEI N.º 581/2005**

ANEXO ÚNICO FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA R\$
FG-1	01	Diretor do Hospital	346,14
FG-2	05	Diretor de Escola*	*
	01	Diretor Auxiliar de Escolar*	*
	10	Diretor de Serviço	300,00
	02	Diretor de Creche	300,00
	02	Diretor do Centro de Saúde	300,00
	01	Diretor de Artesanato	300,00
	02	Diretor de Comunicação	300,00
	01	Diretor de Eventos	300,00
	01	Diretor de Esportes Amadores	300,00
	01	Diretor de Comunicação Esportiva	300,00
	01	Diretor de Eventos Esportivos	300,00
	01	Diretor de Apoio Administrativo	300,00
	01	Diretor de Apoio Logístico	300,00
	01	Diretor de Proteção ao Meio Ambiente	300,00
	01	Diretor de Administrativo	300,00
FG-3	12	Vice – Diretor de Escola	*
FG-4	10	Chefe de Serviço	300,00

*Fixada pelo ANEXO III, da LEI N.º 552/2003, de 01 de julho de 2003, atualizado pela Lei N.º 581/2005

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas – RN, 01 de junho de
2005.


ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240
CNPJ: 08.096.604/0001-95
CEP 59.324-000

**CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N.º 462/1998, DE 16 DE JULHO DE 1998,
COM O ANEXO ÚNICO, DA LEI N.º 470, 02 DE FEVEREIRO DE 1999,
ATUALIZADO PELA LEI N.º 581/2005**

**ANEXO ÚNICO
CARGOS EM COMISSÃO – FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

SÍMBOLO	QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$ VENCIMENTO BÁSICO
CC-1	09	Secretário Municipal	Fixada pela Câmara Municipal através de Lei Específica
	01	Chefe de Gabinete	Idem ao anterior
	01	Assessor Jurídico	Idem ao anterior
	01	Assessor Técnico	Idem ao anterior
CC-2	01	Auxiliar de Gabinete	346,14
	01	Assessor de Imprensa	346,14
	25	Coordenador	346,14
CC-3	05	Assistente de Administração	300,00

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas – RN, 01 de junho de 2005.


ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
PALACIO AMARA CAVALCANTI

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 –

Centro

Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84)

423-2240

CNPJ: 08.096.604/0001-95

CEP 59.324-000

ANEXO I, da LEI N.º 552/2003, de 01 de julho de 2003, atualizado pelo LEI N.º 581/2005

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

PARTE PERMANENTE

TABELA I - PROFESSORES – ESTATUTÁRIOS

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ESTÁGIO PROBATORIO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
Professor	A	Ms e Dr	517,09	532,61	548,59	565,05	581,99	599,46
Professor	B	Lic. Plena	449,65	463,14	477,04	491,35	506,09	521,26
Professor	C	Magistério-4 anos	391,00	402,73	414,81	427,25	440,07	453,27
Professor	D	Magistério-3 anos	340,01	350,21	360,71	371,54	382,67	394,15

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

PARTE PERMANENTE

TABELA II - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO – ESTATUTÁRIOS

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ESTÁGIO PROBATORIO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
ESPECIALIST A	A	Ms e Dr	517,09	532,61	548,59	565,05	581,99	599,46
ESPECIALIST A	B	Lic. Plena	449,65	463,14	477,04	491,35	506,09	521,26

Observação:

A diferença de um nível para outro é de 15% (quinze por cento).

A diferença de uma referência para outra é de 3% (três por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro

Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240

CNPJ: 08.096.604/0001-95

CEP 59.324-000

ANEXO III, LEI N.º 552/2003, de 01 de julho de 2003, atualizado pelo LEI N.º 581/2005

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO

TIPO DE ESCOLA	DIRETOR	VICE DIRETOR
Escola de maior porte A partir de 700 alunos	R\$ 692,28	R\$ 282,68
Escola de médio porte Entre 351 a 700 alunos	R\$ 355,37	R\$ 226,43
Escola de menor porte até 350 alunos	R\$ 323,06	R\$ -

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI N.º 492/2000, DE 08 DE JUNHO DE 2000

TIPO DE ESCOLA	DIRETOR	VICE DIRETOR
Centro Municipal de Ensino Rural	R\$ 346,14	R\$ -